

**LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º.** A Lei Complementar Nº 005/2013, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 60. Na prestação do serviço constante dos itens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo VII, o imposto será calculado pela Secretaria de Finanças sobre o preço total dos serviços, com base nos relatórios técnicos de avaliação, deduzidas as parcelas correspondentes:

I – O valor dos materiais produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços;

II – O valor dos serviços correspondentes as parcelas do imposto já pagas;

III - O valor das subempreitadas já comprovadamente tributadas pelo imposto.

§1º A dedução do valor dos materiais prevista no inciso I aplica-se unicamente aos materiais agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

(...)

§6º **REVOGADO.**

**Art. 2º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o §6º do art. 60 da Lei Complementar nº 005/2013.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

  
**BRUNO BARRÓS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 003/2024

De Autoria do poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires - Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61 700-000 . CNPJ: 07.911 696/0001-57